



Governo do Distrito Federal  
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
Gerência de Contratos  
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 - IGESDF**

**Inexigibilidade nº 013/2022**

**PROCESSO SEI 04016-00117139/2022-97**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA MADIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA MADIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE DE TRATAMENTO EM NUVEM MD COMUNE, COM MÓDULO COMPLIANCE, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA.**

**O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, inscrito no CPF sob o n.º 316.531.381-49; E do outro lado, a empresa **MADIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 23.916.557/0001-72, estabelecida à Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2346 - Alto de Pinheiros, São Paulo–SP, CEP 05458-001, telefones (11) 98186-0743, e-mail [CONTABILIDADE@CSGD.COM.BR](mailto:CONTABILIDADE@CSGD.COM.BR), neste ato representada por seu procurador, o Senhor **DANILO TANIL MONTREZOL**, RG n.º 25.839.560-6 SSP/SP, CPF n.º 268968808-56, têm entre si, na convergência de seus interesses, ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei, resolvem celebrar presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, segundo o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e conforme as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento atende aos termos: (i) da solicitação de prorrogação do Contrato n.º 006/2023 apresentada pela área demandante da **CONTRATANTE** ([128060681](#)), (ii) do aceite da **CONTRATADA** quanto à prorrogação ([128642159](#)), (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Núcleo de Custos e Orçamento – Despacho – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR/NUCOR ([130999212](#)), (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 10/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([130992339](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, (v) da autorização emitida pela autoridade competente do **CONTRATANTE** e encontra-se segundo o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n.º 006/2023 ([104155322](#)), por mais 12 (doze) a contar de **20 de janeiro de 2024 a 20 de janeiro de 2025**, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato Originário e no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#); e

b) a **aplicação Reajuste no percentual aproximado de 4,30362%** ao Contrato n.º 006/2023 ([104155322](#)), tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mas com a adoção de percentual inferior, nos termos da Proposta da Contratada ([128642159](#)).

## 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total estimado da contratação, após a assinatura do presente Termo Aditivo, **SERÁ ALTERADO**, passando do valor mensal de **R\$ 22.739,00 (vinte e dois mil setecentos e trinta e nove reais)** para o valor mensal de **R\$ 23.717,60 (vinte e três mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, e o valor total anual que era de **R\$ 272.868,00 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais)** passou para o **VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL DE R\$ 284.611,20 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e onze reais e vinte centavos)**, consoante pedido de reajuste no percentual aproximado de **4,30362%** apresentado pela empresa ([128642159](#)), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)						
01	Manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e/ou reposição de peças, se necessário, de 20 (vinte) relógios de ponto biométrico da marca MADIS/ Modelo MD REP EVO.	20	R\$ 220,88 (duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 4.417,60 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos)						
02	Disponibilização de 06 (seis) licenças de uso do software de tratamento em nuvem MD COMUNE, com módulo compliance para 10.000 (dez mil) funcionários, incluindo manutenção corretiva e preventiva, conforme descrição e quantitativo abaixo:	10.000	R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos)	R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais)						
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>MÓDULOS DA LICENÇA</th> <th>QTD.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	MÓDULOS DA LICENÇA	QTD.						
ITEM	MÓDULOS DA LICENÇA	QTD.								

1	MDCOMUPF2KC	1			
2	MDCOMUNEL0G10	2			
3	MDCOMUNEESC	1			
4	MDCOMUNERFT	1			
5	MDCOMUNEGRE	1			
<b>TOTAL</b>		<b>6</b>			
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 23.717,60</b> (vinte e três mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).					
<b>VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 284.611,20</b> (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e onze reais e vinte centavos).					

#### 4. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATO** n.º **006/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **20 de janeiro de 2024 a 20 de janeiro de 2025**, com fundamento no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

#### 5. CLÁUSULA DE RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico 4 ([102499267](#)), e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I – O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

#### 6. CLÁUSULA DE PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista na SOLICITAÇÃO Nº 147/2023 (Doc. SEI/GDF nº [125939765](#)) e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 147/2023 (Doc. SEI/GDF nº [126055079](#)), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 7. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 8. **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originários, observada a conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

## 9. **DO FORO**

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília–DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

**CONTRATANTE**

**ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

**CONTRATADA****DANILO TANIL MONREZOL**

PROCURADOR

**MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Documento assinado eletronicamente por **DANILO TANIL MONTREZOL**, **Usuário Externo**, em 17/01/2024, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 19/01/2024, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=131200629](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131200629) código CRC= **144FFC3E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)